



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



EDITAL

Ordem processual nº 029/2025

Órgão interessado Prefeitura de Planalto/SP

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Regime de Execução: Empreitada por preço GLOBAL

Julgamento: Menor preço GLOBAL.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Dia e hora para apresentação da proposta: Até 12.08.2025 às 09:00 hrs.

Dia e hora para abertura das propostas/sessão pública: Dia 12.08.2025 09:10 hrs.

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de banheiro, quadra de areia, minicampo, pista de caminhada, ciclovia e piso do estacionamento da “Lagoa de Mico”, vinculada ao Convênio nº 033/2025, Processo SJF/FID nº 387.00000637/2023-86, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.

FINALIDADE / ATO QUE JUSTIFICOU A LAVRATURA: Execução de Convênio 033/2023, firmado com Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, visando proporcionar local adequado e seguro, aberto ao uso e circulação pública da população e visitantes de forma gratuita, fomentando a prática de atividade física, esporte e lazer.

A **Prefeitura de Planalto/SP**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que está aberto processo licitatório, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 032/2023, bem como as previstas no corpo deste edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@planalto.sp.gov.br, telefone (018)3695-9500, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Planalto-SP, Rua Carlos Gomes, 971, Centro, CEP15.260-000.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de banheiro, quadra de areia, minicampo, pista de caminhada, ciclovia e piso do estacionamento da “Lagoa de Mico”, vinculada ao Convênio nº 033/2025, Processo SJF/FID nº 387.00000637/2023-86, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 O custo da despesa total está estimado em R\$1.139.082,40 (um milhão, cento e trinta e nove mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos);

2.2 As despesas decorrentes da execução do presente objeto onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Planalto-SP, para o exercício financeiro de 2025.

Nota de Reserva 2025 2739-0. Ficha 171-1. Setor Serviços Públicos Municipais. Código de Aplicação: 100.127. FID – CONVÊNIO Nº 033/2025 – SJC/FID 387.00000637. Funcional Programática: 02.02.00 Executivo Serviços Públicos Municipais. 449051.00.91 Obras em andamento – Obras e Instalações. 15.451.004.2.005 Atividades dos Serviços Públicos Municipais. Fonte de Recurso: 1 Tesouro.

Nota de Reserva 2025 2738-0. Ficha 505-0. Setor Serviços Públicos Municipais. Código de Aplicação: 100.127. FID – CONVÊNIO Nº 033/2025 – SJC/FID 387.00000637. Funcional Programática: 02.02.00 Executivo Serviços Públicos Municipais. 449051.00.91 Obras em andamento – Obras e Instalações. 15.451.004.2.005 Atividades dos Serviços Públicos Municipais. Fonte de Recurso: 2 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

2.3 Deverá ser efetivado o pagamento em **até 30 (trinta)** dias da emissão de relatório de atividades ou laudo de medição pelo setor competente e emissão de nota fiscal;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2.4 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

2.5 Será permitido acréscimo ou supressões de até 25%, do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundira com reajuste ou atualização monetária.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br).

3.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, através de manifestação de operador formalmente designado.

3.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante se compromete a:

3.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail contato@bll.org.br.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

3.9.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

3.9.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

3.9.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3.10. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos / das seguintes informações **(DIRETAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO)**:

a) Termo de adesão com a plataforma;

b) RG (Carteira de Identidade) do representante;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



- c) Sendo sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar: Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- d) Após a prova da existência jurídica da empresa deve ficar provado que o outorgante tem poderes para credenciar, em resumo:
 - c.1) no caso de empresa individual, o proprietário;
 - c.2) no caso de sociedades comerciais, o sócio gerente ou administrador;
 - c.3) no caso de sociedade por ações, seus administradores;
 - c.4) no caso de sociedades civis, a diretoria em exercício;
- e) Não sendo sócio, proprietário ou dirigente, *além* da documentação prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.10, deverá apresentar Instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) **Declaração de ME- Micro Empresa ou de EPP – Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06, Modelo Anexo II;**

3.11 Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade das declarações de que trata os **itens 4.2 ao 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso: **Valor global**.

4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.12.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.12.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação "**Marca Própria**".

4.12.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que **não identifique a empresa**, como por exemplo: **serviço, própria(o)**.

4.12.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório.

4.13 Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos como: deslocamento de equipes e equipamentos, pagamento de diárias, refeição, alojamento, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados, devendo o objeto ser cumprido sem ônus adicional.

4.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.15 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso. O Imposto Sobre Serviços (ISS) incidirá na forma da Legislação Municipal.

4.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.17. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.18. Para fins do disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o índice **IGPM/FGV**, ou aquele que vier a substituí-lo, para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos, *quando for o caso*.

4.18.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.18.2. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



4.19 A **PROPOSTA** deverá ser apresentada nos termos do **FORMULARIO PROPOSTA, Modelo Anexo X**, devendo conter:

- a) Nome, endereço, razão social, CNPJ, telefone e e-mail da licitante;
- b) Descrição do objeto;
- c) Preço unitário, *quando for o caso*, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais;
- d) Preço total, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais;
- e) As condições de pagamento que deverá ser em **até 30 (trinta)** dias da prestação do serviço, emissão de relatório de atividades pelo setor competente e emissão de nota fiscal;
- f) Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias;
- g) Regime de Execução: Empreitada GLOBAL;
- h) A proposta deverá ser feita em moeda corrente do país;

4.20 Deverá acompanhar a proposta o CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA correspondente ao valor apresentado pela licitante;

4.21 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação;

4.22 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas, contiverem excessos ou forem manifestamente inexequíveis, estiverem em desacordo com a especificação e discriminação do objeto deste edital, serão desclassificadas;

4.23. Serão desclassificadas ainda as propostas que:

- 4.23.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 4.23.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 4.23.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.23.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.23.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.24. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

4.25. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

4.27. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.28. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O agente de licitação julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo declarada desclassificada a proposta com vícios insanáveis, que não obedecerem especificações técnicas pormenorizadas neste edital, apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou acima do orçamento estimado para contratação, conforme dispões Art. 59, e incisos da Lei 14.133/21;

5.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate, disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme dispões Art. 60, I, da Lei 14.133/21;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



5.3 - Entendendo-se por empate nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, aquela situação em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar, conforme Art.44, §1º da Lei 123/2006. Neste caso será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item 5.3., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea 5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.6 - Não se aplica estas regras no caso em que todas as licitantes sejam microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.7 - Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430 de 8 de março de 2023](#), através da apresentação do Selo Pró-Equidade de Gênero do Governo Federal;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle, através da apresentação de Código de Conduta da Empresa.

5.8 - Caso a regra prevista no 5.7 não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação de políticas de mudanças climáticas, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

5.9 - Caso a regra prevista no 5.8 não solucione o empate, será realizado sorteio, desde que devidamente justificado.

6. DO MODO DE DISPUTA ABERTO e FECHADO CONJUNTAMENTE e FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Sendo o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, será utilizado o modo de disputa **ABERTO e FECHADO** conjuntamente, nos termos do Art. 56, § 1º da Lei 14.133/21.

6.2 Após o encerramento do prazo para cadastramento das PROPOSTAS, a abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, com intervalos mínimos de **RS\$100,00 (cem reais)**, a partir da maior oferta.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



transcorrerá o período de até **10** (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.6.4. Não havendo pelo menos **03** (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do **item 8** deste Edital.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15. Nos termos do §4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21, a Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no **item 7**.

6.15.1. Deverá ser enviada ainda a planilha orçamentária com a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, inclusive composição



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



das Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) e Cronograma Físico-Financeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

6.17. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6.18 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) agente de contratação(a) procederá a análise dos documentos de habilitação do licitante que apresentou a menor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital. Em caso positivo, o licitante será declarado vencedor;

6.19 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) agente de contratação(a) examinará as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora;

6.20 Após ser declarado o vencedor, o(a) agente de contratação(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, conforme Art. 61, da Lei 14.133/21.

6.21. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos:

7.1.1. Habilitação jurídica.

a) RG (Carteira de Identidade) *do representante*;

b) Sendo sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar:

b.1) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.2) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.3) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b.4) No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.5) No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

b.6) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

b.7) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Após a prova da existência jurídica da empresa deve ficar provado que o outorgante tem poderes para credenciar, em resumo:

c.1) no caso de empresa individual, o proprietário;

c.2) no caso de sociedades comerciais, o sócio gerente ou administrador;

c.3) no caso de sociedade por ações, seus administradores;

c.4) no caso de sociedades civis, a diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



d) Não sendo sócio, proprietário ou dirigente, *além* da documentação prevista no item 3.2.1. “b”, deverá apresentar Instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

e) **Declaração de que atende os requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, nos termos do Art.63, I, da Lei 14.133/2021, Modelo Anexo III;**

f) **Declaração de cumprimento do Art.63, IV, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previsto em lei e normas específicas, Modelo Anexo V;**

g) **Declaração de cumprimento do Art.63, § 1º, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de que as propostas compreendam a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, Modelo Anexo VI;**

7.2.1 Regularidade fiscal

a) Cópia da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Cópia de inscrição estadual e/ou municipal *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e Seguridade Social;**

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal e Estadual** do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) **Prova de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pela licitante, Modelo Anexo IV, nos termos do Decreto regulamentar nº4.358/02.**

7.2.2 Para fins de habilitação técnica

a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, nos termos do Art. 67, V, da Lei 14.133/2021 (junta comercial, sindicato, conselho ou associação comercial);

b) **Atestado de Atestado de Visita Técnica, ou declaração de que dispensou visita técnica por entender que o projeto de execução supre as informações necessárias, nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021, Modelo Anexo VII;**

b.1. se o licitante optar por realizar vistoria prévia do local da obra, a Administração deverá disponibilizar data e horário previamente agendados.

c) **Capacidade Técnico-Profissional:** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

d) **Acervo Técnico Operacional:** Através da apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, instituído pelo Confea por meio da Resolução nº 1137 de 31/03/2023, emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e correspondentes CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

e) **A exigência de certidão ou atestado de capacidade técnica fica restrita a parcela de maior relevância, com quantitativos mínimos de 30% (trinta por cento), sendo:**

7.1.4	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 Mpa	m³	52,40	R\$ 1.045,07	R\$ 1.257,64	R\$ 65.900,34
-------	------	-----------	---	----	-------	--------------	--------------	---------------

7.2.4 Para fins de habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido maior ou igual a 10% (dez por cento) do valor total do orçamento previsto no **item 2.1** desse edital, através de certidão de breve relato expedida pela junta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



comercial, do último Instrumento de alteração contratual, ou ainda, através do balanço patrimonial apresentado nos termos do item anterior;

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, *já exigíveis* e apresentados na *forma da lei*, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, (o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente);

d) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

<i>Índice de Liquidez Corrente (LC)</i>, igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula: $LC = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE}}$
<i>Índice de Endividamento (EN)</i>, não superior a 0,5 (meio), obtido através da seguinte fórmula: $EN = \frac{\text{PASSIVOCIRCULANTE} + \text{EXÍGIVELALONGOPRAZO}}{\text{ATIVOTOTAL}}$
<i>Índice de Liquidez Geral (LG)</i>, igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula: $LG = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE} + \text{REALIZÁVELALONGOPRAZO}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE} + \text{EXÍGIVELALONGOPRAZO}}$

7.3 Todas as comprovações de regularidades exigidas poderão ser apresentadas em seu efeito negativo e/ou positiva com efeito negativo;

7.4 A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet;

7.5 Não poderão participar desta licitação empresas declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e as declaradas **suspensas ou impedidas** de licitar com o município de Planalto-SP;

7.6 Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação dos envelopes;

7.7. Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante;

7.8. Os documentos da **habilitação fiscal, social e trabalhista**, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, segundo Art.68, § 1º, da Lei 14.133/21.

7.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. **O(s) licitante(s) vencedor(es) assim que convocado(s) pelo Agente de Contratação, deverá(ão) enviar os documentos de habilitação** em formato digital, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** juntamente com a proposta readequada.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.11**.

7.17. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.18. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS- MEs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs, SEGUINDO A LEI 14.133/21, Art. 4º e LEI COMPLEMENTAR 123/06, Art.43, §1º e Art.43, §1º.

8.1 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte o empate entre propostas;
- b) Para efeito do disposto na alínea anterior, entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada de empresa não amparada pela Lei Complementar 123/06, Art.44, §1º da Lei 123/2006;
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) Na hipótese de não contratação, nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

9. DO RECURSO

8.1. Dos atos praticados pela administração, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, contados da intimação ou da lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10** (dez) minutos, sob pena de preclusão;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



8.2.2. O prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

8.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. As razões de recurso deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, e a apreciação dar-se-á em fase única;

8.8. Decididos os recursos o procedimento licitatório será encaminhado a autoridade competente para adjudicação e homologação.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O agente de contratação, após proceder ao julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado a deliberação do Senhor Prefeito, cabendo a este a decisão de adjudicar e homologar, após o transcurso do prazo de recurso conforme, Art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A empresa vencedora da licitação assinará o contrato com o Município apenas se comprovar o recolhimento da garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato;

10.2 - O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

10.2.2 seguro-garantia;

10.2.3 fiança bancária.

10.3 - Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o Município até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta;

10.4 - Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.5 - O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP 232, de 03/06/2003;

10.6 - A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional;

10.7 - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes à:

10.7.1 - prejuízos ou danos causados ao contratante;

10.7.2- prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

10.7.3- toda e qualquer multa contratual;

10.7.4- débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;

10.7.5- quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país;

10.8 – **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, no intuito de mitigar risco na execução.

11. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Ficarão os licitantes convocados a comparecer para assinatura do contrato em até 03 (três) dias, designado como local para assinatura o setor de licitação e contratos desta Prefeitura, podendo ser encaminhado via correios ou e-mail se optar por assinatura eletrônica em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020;

11.2. O prazo concedido para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

11.3. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

11.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, indicando no momento da assinatura do contrato seu nome, CPF e qualificação técnica, nos termos do Art. 118, da Lei 14.133/2021;

11.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.6. Poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, proceder de acordo com o §2º do artigo 90 da Lei Federal 14.133/21.

11.7. **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência** do contrato, a Administração deverá **verificar a regularidade fiscal** do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU - Licitantes Inidôneos**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.8. Juntamente com o Contrato, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

11.9. Quando exigida prestação de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário, independentemente de convocação, deverá apresentá-la, dentre as modalidades previstas no inciso II do §1º do referido artigo, no prazo fixado para assinatura do contrato.

11.9.1. A não apresentação da garantia no prazo será considerada para todos os efeitos recursa injustificada nos termos do §3º do art. 58 da Lei 14.133/21.

12. DA ENTREGA DO SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de execução dos serviços será em até **22 (vinte e dois) meses** e terá início em até 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços, nos locais indicados no projeto;

12.2. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber a prestação do serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

12.3. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será em parcelas, sendo a primeira parcela após medição do setor de engenharia, não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo;

13.2. Deverá ser efetivado o pagamento em **até 30 (trinta)** dias da emissão de relatório de atividades ou laudo de medição pelo setor competente e emissão de nota fiscal;

13.3. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação da pena de advertência será exclusivamente para infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3. A aplicação da pena de multa poderá ser cumulativa a qualquer outra sanção prevista em Lei, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

14.4. A aplicação de pena de **impedimento de licitar** e contratar com a **Administração Pública direta e indireta do município de Planalto-SP**, pelo **prazo de até 03 (três) anos**, será aplicada para as infrações de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.5. Aplicação da pena de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, para todas as infrações previstas no **item 14.4, quando justificarem imposição de pena mais grave**. E as infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. Da aplicação das sanções previstas nos **itens 14.1. “b”, “c” e “d”**, será o contratado intimado para apresentar defesa escrita e as provas que pretenda produzir, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Não será permitido o reajustamento de valor, salvo os previstos em lei, devidamente justificados.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A critério da Administração, caberá extinção deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de:

- 16.1.1 inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.2 inexecução total do contrato;
- 16.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 16.1.5 deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- 16.1.6 transferir a terceiro obrigação assumida neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



16.1.7 por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste;

16.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Da CONTRATANTE

- a) modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, devendo manter o equilíbrio econômico-financeiro;
- b) extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados em Lei, salvo em relação as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) efetivar o pagamento observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

17.2 Da CONTRATADA

- a) receber o valor conforme pactuado, dentro do prazo previsto neste contrato, após cumprimentada da obrigação e emissão de nota fiscal;
- b) emitir relatório de atividades quando exigido pelo fiscal de contratos;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

20.2 As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, via correios, e-mail licitacao@planalto.sp.gov.br ou através do próprio sistema eletrônico da concorrência, e dentro do horário de expediente;

20.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

20.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.planalto.sp.gov.br e www.bll.org.br.

22. DO FORO

22.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Buritama-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

Planalto/SP, 24 de Julho de 2025.

Rosimeire Barbosa Silvério
Prefeito Municipal

Anexos parte integrante do edital:-

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II - Declaração de ME- Micro Empresa ou de EPP – Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06;

Anexo III - Declaração de que atende os requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, nos termos do Art.63, I, da Lei 14.133/2021;

Anexo IV – Declaração de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pela licitante;

Anexo V - Declaração de cumprimento do Art.63, IV, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previsto em lei e normas específicas;

Anexo VI - Declaração de cumprimento do Art.63, § 1º, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de que as propostas compreendam a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

Anexo VII – Declaração de que dispensou visita técnica por entender que o projeto de execução supre as informações necessárias, nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021;

Anexo VIII - Declaração de atendimento ao art. 7º, incisos III e V da Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;

Anexo IX –

Anexo X – Formulário Proposta;

Anexo XI - Formulário Proposta;

Anexo XII – Planilha Orçamentária Sem Desoneração;

Anexo XIII – Memorial de Calculo Final;

Anexo XXIV – Memorial Descritivo Final;

Anexo XXV – Declaração de BDI-Favorável;

Anexo XXVI– Declaração de Reserva de Contrapartida;

Anexo XXVII – Cronograma Físico CDHU;

Anexo XXVIII – BDI Aberto CE GEPAD 424 13 (Acórdão 2622);

Anexo XXXIX – ART Cecilia;

Anexo XL – Plano de Trabalho FID 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Anexo I

Minuta de Contrato nº xxx/2025

Ordem processual nº 029/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de banheiro, quadra de areia, minicampo, pista de caminhada, ciclovia e piso do estacionamento da “Lagoa de Mico”, vinculada ao Convênio nº 033/2025, Processo SJF/FID nº 387.00000637/2023-86, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.

FINALIDADE / ATO QUE JUSTIFICOU A LAVRATURA: Execução de Convenio 033/2023, firmado com Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, visando proporcionar local adequado e seguro, aberto ao uso e circulação pública da população e visitantes de forma gratuita, fomentando a pratica de atividade física, esporte e lazer.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, CNPJ. 46.935.763/0001-25, sita a Rua Carlos Gomes, 971, Centro, Cep15.260-000, Planalto/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Rosimeire Barbosa Silvério**, RG.19.161.880-9, CPF.248.114.218-76, brasileira, casado, residente na Rua Marino Menandro, 1174, Centro, CEP.15.260-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, CNPJ _____, IE _____, Rua _____, representada neste ato por seu sócio proprietário, _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de banheiro, quadra de areia, minicampo, pista de caminhada, ciclovia e piso do estacionamento da “Lagoa de Mico”, vinculada ao Convênio nº 033/2025, Processo SJF/FID nº 387.00000637/2023-86, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.**

2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo regular-se-á pelas cláusulas e preceitos de direito público, previstas na Lei 14.133/2021, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, que fica vinculado ao edital de licitação ou termos do ato que autorizou a contratação direta e os da proposta vencedora.

3. DO CRÉDITO, PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O crédito pelo qual correrá a despesa, constante do orçamento da Prefeitura de Planalto-SP, para o exercício financeiro de 2025.

Nota de Reserva *. Ficha ***. Setor ****. Funcional Programática: ****. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica; Categoria Econômica ****.**

3.2. O preço do presente contrato será de R\$.....(.....), não incidindo a ela qualquer tipo de acréscimo;

3.3 Deverá ser efetivado o pagamento em **até 30 (trinta)** dias da emissão de relatório de atividades ou laudo de medição pelo setor competente e emissão de nota fiscal;

3.4 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

3.5. Será permitido acréscimo ou supressões de até 25%, do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundira com reajuste ou atualização monetária.

4. DO REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



4.1. Não será permitido o reajustamento de valor, salvo os previstos em lei, devidamente justificados.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Da CONTRATANTE

- a) modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, devendo manter o equilíbrio econômico-financeiro;
- b) extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados em Lei, salvo em relação as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) efetivar o pagamento observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

5.2 Da CONTRATADA

- a) receber o valor conforme pactuado, dentro do prazo previsto neste contrato, após cumprimenta da obrigação e emissão de nota fiscal;
- b) emitir relatório de atividades quando exigido pelo fiscal de contratos;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

6. DA EXECUÇÃO e DO RECEBIMENTO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será em até **22 (vinte e dois) meses** e terá início em até 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços, nos locais indicados no projeto;

6.2. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber a prestação do serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas;

6.3. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

7. DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, sendo designado:-

8. DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, encerrando em __/__/__, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. A critério da **Administração**, caberá extinção deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- f) transferir a terceiro obrigação assumida neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **Administração**;
- g) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **Administração** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da pena de advertência será exclusivamente para infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. A aplicação da pena de multa poderá ser cumulativa a qualquer outra sanção prevista em Lei, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

11.4. A aplicação de pena de **impedimento de licitar** e contratar com a **Administração Pública direta e indireta do município de Planalto-SP**, pelo **prazo de até 03 (três) anos**, será aplicada para as infrações de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.5. Aplicação da pena de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, para todas as infrações previstas no item 11.4, quando justificarem imposição de pena mais grave. E as infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens, 11.1. “b”, “c” e “d”, será o contratado intimado para apresentar defesa escrita e as provas que pretenda produzir, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

12. DA GARANTIA

12.1 A empresa vencedora da licitação assinará o contrato com o Município apenas se comprovar o recolhimento da garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato;

12.2 - O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 12.2.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 12.2.2 seguro-garantia;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



12.2.3 fiança bancária.

12.3 - Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o Município até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta;

12.4 - Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.5 - O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP 232, de 03/06/2003;

12.6 - A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional;

12.7 - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes à:

12.7.1 - prejuízos ou danos causados ao contratante;

12.7.2- prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

12.7.3- toda e qualquer multa contratual;

12.7.4- débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;

12.7.5- quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país;

12.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, no intuito de mitigar risco na execução.

13. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVERSAS e DO FORO

13.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

13.2. Fica eleito o Foro da sede da Administração, Comarca de Buritama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvados os casos previstos em lei.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Planalto-SP, xx de xxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ. 46.935.763/0001-25

Rosimeire Barbosa Silvério

Prefeita Municipal

-CONTRATANTE-

Empresa

CNPJ:

Responsável

-CONTRATADO-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, CNPJ. 46.935.763/0001-25
CONTRATADA:XXX
CONTRATO: XXX/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de banheiro, quadra de areia, minicampo, pista de caminhada, ciclovia e piso do estacionamento da Lagoa de Mico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Planalto-SP, ** de **** de 2025.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Nome: Rosimeire Barbosa Silvério
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 248.114.218-76

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Nome: Rosimeire Barbosa Silvério
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 248.114.218-76

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO

Pela contratante:

Nome: Rosimeire Barbosa Silvério
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 248.114.218-76
Assinatura:

Pelo contratada:

Nome:
Cargo:
CPF nº
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS

Nome: Rosimeire Barbosa Silvério
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 248.114.218-76
Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF nº
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF nº
Assinatura:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO II

Ordem Processual Nº029/2025

Concorrência Eletrônica Nº001/2025

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO III

Ordem Processual Nº029/2025

Concorrência Eletrônica Nº001/2025

MODELO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, aceita integralmente as condições da presente licitação e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IV

Ordem Processual Nº029/2025

Concorrência Eletrônica Nº001/2025

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para fins do disposto na Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em cumprimento ao Art7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO V

Ordem Processual Nº029/2025

Concorrência Eletrônica Nº001/2025

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, IV DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VI

Ordem Processual Nº029/2025

Concorrência Eletrônica Nº001/2025

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, § 1º DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a PROPOSTA apresentada pela empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VII

Ordem Processual N°029/2025

Concorrência Eletrônica N°001/2025

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA NOS TERMOS DO Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, dispensa a visita técnica por entender que o projeto de execução supre as informações necessárias, e condições locais para o cumprimento das obrigações, nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG n°:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VIII

Ordem Processual Nº029/2025

Concorrência Eletrônica Nº001/2025

MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISOS III E V DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei que o tratamento de dados pessoais pelo poder público nos termos do Art.23 da Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, atende as previsões do artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD. E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IX

Ordem Processual Nº029/2025

Concorrência Eletrônica Nº001/2025

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- I - Não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- II - Não está suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Planalto-SP;
- III - Não foi apenada pelo Município de Planalto-SP com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- IV - Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO X

Ordem Processual Nº029/2025

Concorrência Eletrônica Nº001/2025

FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome :
CNPJ:
Endereço:
Fone:
E-mail:

ITEM	Unid	Qtd	Valor Total GLOBAL R\$
Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de banheiro, quadra de areia, minicampo, pista de caminhada, ciclovia e piso do estacionamento da “Lagoa de Mico”, vinculada ao Convênio nº 033/2025, Processo SJF/FID nº 387.00000637/2023-86, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.	Sv	1	R\$

Deverá acompanhar a proposta o CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA correspondente ao valor apresentado pela licitante.

Deverá ser efetivado o pagamento em até 30 (trinta) dias da emissão de relatório de atividades ou laudo de medição pelo setor competente e emissão de nota fiscal;

Validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

Regime de Execução: Empreitada GLOBAL.

Cidade, Data

Empresa

CNPJ

Responsável

CPF